



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 016/2019

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA** E A EMPRESA **ACP INFORMATICA LTDA-ME** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 018/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019
VIGENCIA: 02/10/2019

O MUNICIPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, aqui denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ACP INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.208.075/0001-86, estabelecida na Rua G Casa 01, Setor Norte, Morada do Ouro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Osvaldo Pereira Leite, ocupando o cargo de Diretor Financeiro, naturalidade brasileiro, casado, RG nº 040.466 SSP/MT e CPF nº 039.203.301-10, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato à a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, de Planejamento, Financeira e Patrimonial através de visitas *in loco*, recepção do cliente nas dependências da empresa a ser contratada e orientações à distância por telefone, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, dentre outros, de forma contínua e programada**, limitado ao seguinte conteúdo:

- Análise preventiva, ***in loco***, dos documentos administrativos em todas as áreas e em todas as Secretarias;
- Acompanhamento e orientação na Gestão de Recursos Humanos, envolvendo os contratos temporários e permanentes de pessoal; avaliação de desempenho funcional e aplicação das normas do Regime Jurídico e plano de carreira dos servidores da contratante;
- Acompanhamento e orientação na Gestão de Controle de Estoque;
- Acompanhamento e orientação na Gestão de Controle Patrimonial; transferência; alienação; baixa de bens móveis;
- Acompanhamento e orientação na Gestão do Controle de Frotas;
- Orientação na formalização de contratos administrativos de prestação de serviços e outros; e de fornecimento de bens/materiais;
- Orientação nos procedimentos e formulação de atos administrativos diversos;
- Acompanhamento e orientação na condução dos trabalhos da Controladoria Interna da contratante;
- Orientação na elaboração de defesas e na prestação de contas aos órgãos de controle externo;
- Acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira para auxílio nas audiências públicas de interesse da contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Acompanhamento, orientação e auxílio na abertura e encerramento do exercício financeiro, nos registros contábeis, conferência das VPAs e VPDs na abertura do exercício, orientação nos lançamentos de encerramento do exercício, e conferência dos anexos da Lei nº 4.320/64 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- Acompanhamento e orientação sobre a especificação de fontes de recursos quando da elaboração da proposta orçamentária de acordo com a edição do TCE-MT;
- Acompanhamento, auxílio e orientação na elaboração e envios das informações nos sistemas: DCTF, SICONFI e APLIC;
- Auxílio, orientação e, se necessário, extração de informações para elaboração de audiências públicas na prestação de contas: RREO e RGF;
- Análise dos balancetes mensais e apresentação de relatórios de aplicação dos recursos, envolvendo:
 - a) Demonstrativo do montante e fonte dos recursos aplicados no período;
 - b) Demonstrativo orçamentário da receita e despesa;
 - c) Demonstrativo de despesas por função/programa e subprograma;
 - d) Relatório periódicos de aplicação dos recursos de acordo com o limite constitucional.
- Acompanhamento e auxílio na análise da apreciação dos relatórios trimestral e anual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- Orientação quanto a procedimentos de registros contábeis diversos, atribuídos às peculiaridades da ocorrência, conforme solicitado pelo contratante;
- Acompanhamento e auxílio na análise de prestação de contas de convênios, por ventura, celebrados pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II, corrigida e atualizado pela Lei Municipal nº 1.369 de 05/06/2018 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e foi originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**, com todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, encargos sociais, impostos, etc por conta da CONTRATADA.

3.2 – Os serviços serão realizados através de visitas “*in loco*”, recepção do cliente nas dependências da CONTRATADA e orientações à distância por telefone, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, dentre outros, de forma contínua e programada.

3.3 - Para execução dos serviços de consultoria as unidades abrangidas pelo pretenso contrato deverão formular suas consultas por escrito e enviá-las por e-mail ao endereço eletrônico a ser disponibilizado pela contratada.

3.4 - As respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail solicitante em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo as questões mais complexas, que demandarem maior reflexão por parte dos consultores e/ou quando surgirem a necessidade da futura contratada entrar em contato com o cliente para entender melhor o questionamento.

3.5 - As consultas por telefone ou sistema de comunicação virtual poderão ser feitas na central de atendimento da contratada, ou diretamente com os consultores, onde o consulente (setor da contratante) abrirá solicitação junto à área de consultoria, solicitando atendimento direto por um consultor especializado no assunto para prestação de auxílio-lo e proposição de resolução das dúvidas e ou problemas, com apresentação de soluções práticas, quando possíveis.

3.6 - A forma de execução e ou prestação dos serviços é mensal e continuada, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.7 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, realizando visitas na sede da contratante conforme datas e horários previamente agendados.

3.8 - O período de contratação é de **08 (oito) meses** após a assinatura do contrato.

3.9 - Poderá ocorrer prorrogação do mesmo somente em caso de necessidade e de acordo com o interesse da contratante conforme os casos previstos no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)**, o qual será pago em **08 (oito) parcelas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, conforme a aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

4.1.1 – No ato da assinatura do presente contrato será pago o valor equivalente a 01 (uma) parcela, ou seja, R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

4.2 - O pagamento se dará em até cinco dias depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável da área interessada.

4.3 - O prazo de adimplemento do pagamento é de até 30 (trinta) dias, caso contrário a contratante fica na obrigação de efetuar o pagamento com acréscimo diário de 0,10% (um décimo por cento), limitado a 10% (dez por cento) por parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o ano de 2019 na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria de Administração.

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2.010

ELEMENTO: 3.3.90.39

CÓDIGO REDUZIDO: 100

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da contratada:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados corretamente e satisfatoriamente;
- b) realizar visita programada e agendada na sede da contratante;
- c) apresentar relatórios e ou recomendações sobre correção de procedimentos para melhoria e eficácia da gestão da contratante;
- d) promover as orientações necessárias conforme pleito de servidores das áreas envolvidas na prestação de serviços;
- e) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;
- f) assumir quaisquer incidentes na execução dos serviços contratados;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- h) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal mensal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.
- i) receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.
- j) receber apoio logístico e os documentos necessários para análise em tempo hábil, visando o atendimento do objeto contratado.

6.2 - São direitos e responsabilidades da contratante os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada.
- b) intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato e do responsável da área competente.
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- f) praticar e seguir as orientações emanadas dos consultores da contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- g) isentar a contratada de quaisquer falhas ocorridas na gestão pelo descumprimento das orientações dadas pelos consultores da contratada.
- h) efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da notas fiscais e respectivas atestações pelo fiscal de contrato e pelo responsável das área competente.
- i) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- k) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7 “d”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea “b” será:

a) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada;

b) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução;

7.10 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da contratada, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.11 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.12 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido à contratante, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

7.13 - A aplicação de sanções à contratada deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.14 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.15 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente às imperfeições dos serviços executados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Sra. **Edilaine Lopes da Costa**, servidor no cargo de Auxiliar de Administrativo, **Portaria nº ___/2019 de ___ de Fevereiro de 2019**, neste ato denominado Fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do processo de dispensa de licitação; pela disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam.

10.2 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.3 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições do art. 61 da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.4 Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2019**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 04 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

**ACP INFORMATICA LTDA-ME
OSVALDO PEREIRA LEITE
DIRETO FINANCEIRO**

FISCAL DO CONTRATO

**EDILAINE LOPES DA COSTA
PORTARIA Nº ____/2019 DE ____/02/2019**

TESTEMUNHA:

Assinatura: _____
Nome: **David Anderson Mariano da Silva**
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: **Alesandro Ap. M. Ubeda**
CPF n.º 695.236.149-91